PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

39ª V.T. de Belo Horizonte PROC. Nº 0001009-71.2014.5.03.0139

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2.0 23

na Av. Wilson Tavares Ribeiro, 1045, Cruzeiro Rondas Sta Terezinha

onde compareci, em cumprimento ao V. mandado nº PJe - JT, passado a favor

de João Batista de Oliveira

contra Transmão Transportes Rodoviários Ltda.

CPF/CNPJ ——, para pagamento da importância de

R$ 7019,24 (28/02/2023), não tendo o executado, no prazo legal

que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a

execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de

mora, correção monetária e custas do referido processo:

- 9 pneus da marca michelin X Incity reformados novos (não usados), tamanho 275/80 e 225, avaliados cada, em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Total da avaliação: R$ 7.200,00 (sete mil ~~reais~~ e duzentos reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

316 AU 04